



INDICAÇÃO Nº1006/2025

Vereador/Presidente Danylo Acioli

IMPLANTAÇÃO DE TRAVESSIA ELEVADA DE SEGURANÇA NA RUA PEDRO XAVIER, RESIDENCIAL CASA GRANDE

Considerando a premente necessidade de aprimoramento da segurança viária na Rua Pedro Xavier, Residencial Casa Grande, uma vez que o referido trecho tem apresentado um fluxo intenso de veículos, com muitos condutores desrespeitando os limites de velocidade. Tal situação gera um ambiente de insegurança para os moradores, especialmente para pedestres e crianças que transitam pela via. A ausência de um dispositivo eficaz para controle de velocidade aumenta o risco de acidentes, comprometendo a tranquilidade e a segurança da comunidade local.

Neste sentido, a circulação de veículos em alta velocidade em vias residenciais representa uma ameaça constante à integridade física dos cidadãos. A implementação de travessias elevadas de segurança, quando tecnicamente justificadas, é uma ferramenta eficaz para induzir a redução da velocidade dos veículos, promovendo um trânsito mais seguro e harmonioso. Portanto, a instalação de faixa elevada na Rua Pedro Xavier, Residencial Casa Grande, torna-se uma medida imperativa para proteger a vida e o bem-estar da comunidade, restabelecendo a ordem e a segurança no trânsito local.

O presente pleito encontra sólido amparo nos seguintes dispositivos legais, normativas técnicas e princípios de engenharia de tráfego e segurança viária:

Em conformidade com os princípios que regem a engenharia de tráfego e a legislação de trânsito vigente, esta solicitação se alinha perfeitamente aos preceitos legais e técnicos. O Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997) estabelece as normas gerais de circulação e conduta, e o Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) regulamenta a utilização de dispositivos e equipamentos de controle de tráfego. A Resolução CONTRAN nº 738/2018, estabelece os padrões e critérios para a instalação de travessia elevada para pedestres em vias públicas, permitindo seu uso em locais onde se necessite reduzir a velocidade de forma imperativa, desde que precedido de estudo técnico que justifique a intervenção. A





responsabilidade pela gestão e fiscalização do trânsito, bem como pela implementação de medidas de segurança viária, é atribuída aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos municípios, conforme o Art. 21 do CTB.

Adicionalmente, a implementação da travessia elevada de segurança proposta deve ser precedida de um estudo técnico aprofundado, que justifique a intervenção. Esse estudo deve considerar as particularidades do local, o volume de tráfego, a velocidade praticada e o impacto positivo na segurança viária.

Neste diapasão, a responsabilidade do poder público pela segurança e bem-estar dos cidadãos em espaços sob sua gestão é um princípio fundamental do direito administrativo.

Nesta senda, a conduta omissiva do Poder Público, em casos de danos a terceiros decorrentes da falta de manutenção ou adequação da infraestrutura viária, configura responsabilidade objetiva, conforme pacificado pela jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

Diante do exposto, e em estrita observância aos trâmites legais previstos no Regimento Interno desta Casa de Leis, notadamente no Capítulo IV -- das Indicações, em seus Artigos 209, 210 e 211, o Vereador que esta subscreve SOLICITA seja encaminhado ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para que destine o presente pleito à Secretaria competente, a fim de que sejam adotadas as providências necessárias para a instalação de uma faixa elevada na Rua Pedro Xavier, no Residencial Casa Grande.

Tal medida é fundamental para assegurar a segurança viária, a fluidez do trânsito e o bem-estar da comunidade local, bem como para garantir a conformidade com as normativas de trânsito e a responsabilidade do poder público na gestão da infraestrutura viária.

Sala das sessões, data da assinatura eletrônica.

DANYLO ACIOLI
Vereador/Presidente

